

(CJP-1040/45)

ALL/MLP.

Proc. 14 336/45

1945

Aceita a desistência do recurso, baixam os autos à instância competente, para homologação de acôrdo firmado entre as partes interessadas.

VISTOS E RELATADOS êstes autos de reclamação em que contendem Alfredo da Silveira Xavier e a Companhia Cassino de Copacabana Sociedade Anônima:

Alfredo da Silveira Xavier reclamou contra a Cia. Cassino de Copacabana S/A, pleiteando reintegração no cargo que ocupava na referida emprêsa.

Pela sentença de fls. 49, a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal resolveu julgar precedente a reclamação, para, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento da justa indenização devida ao reclamante ou reintegração no cargo de fichário de 1a. classe.

Inconformados, reclamante e reclamado recorreram ordinariamente para o Tribunal de 2ª instância. Apreciando os recursos interpostos, o Conselho Regional da 1ª Região resolveu conhecer de ambos os recursos, "para negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, reformando a decisão recorrida e determinar a readmissão do reclamante sem onus para a emprêsa dos salários pelo tempo em que esteve afastado dos serviços e ainda que o reclamante reembolse a reclamada da quantia recebida pela ruptura do contrato de trabalho como indenização e aviso prévio."

Deixando os autos ao Tribunal de origem para execução do Venerando Acórdão, declarou-se a empregadora disposta a cumpri-lo e chegou a marcar dia e hora de reintegra-

ção de empregado, condicionada, todavia, o cumprimento do decisório ao reembolso da importância relativa à indenização recebida, conforme também resolverá que o fizesse o Conselho Regional. Assim o tornou expresso a empregadora, embora houvesse interposto recurso extraordinário do decisório que se dissesse disposta a cumprir. Tendo o empregado feito saber ao Presidente da Junta que considerava descabido o ressarcimento de uma só vez, e ainda que o montante exigido pela empregadora haveria que deduzir a parte relativa a férias e aviso prévio, determinado foi pelo Presidente do Tribunal de execução fôsse readmitido o reclamante e que o desconto ao qual condicionara a empregadora a reintegração do empregado, reconhecidamente pobre, fôsse efetuado em quatrocentos cruzeiros mensais. Cumprida a sentença no tocante à reintegração, houve agravo para o Conselho Regional, tendo o Presidente conhecido do recurso interposto, para negar-lhe provimento e confirmar a decisão agravada.

Dai o presente recurso de fls., interposto com fundamento na letra b de art. 896 da Consolidação em vigor, para que esta Câmara, admitindo a violação de direito da recorrente, "determine que o reclamante pague de uma vez à recorrente a importância que, sendo o respeitável acórdão exequente, lhe deve, e assim será evitada a violação de normas jurídicas incontestáveis e será feita justiça".

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que a fls. 135 dos autos consta o termo de desistência, em que a Cia. Cassino de Copacabana S/A declara não desejar que se dê prosseguimento ao seu recurso extraordinário, em virtude de ter realizado com o recorrido uma composição amigável, desaparecendo, em consequência, os motivos que determinaram a interposição do mesmo recurso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, aceitar a desistência do recurso e determinar a baixa

Proc. 14 386/45
1945

-3-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

dos autos, a fim de ser homologado o acôrdo firmado entre os interessados. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozeas Mota	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10/1/46.